



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



LEI N.º 256 DE 3 DE ABRIL DE 2000.

“Dispõe sobre reajuste salarial para servidores municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

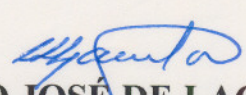
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial para a categoria nível I de servidores públicos municipais, na proporção de 11 % (onze por cento) e para as demais categorias, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

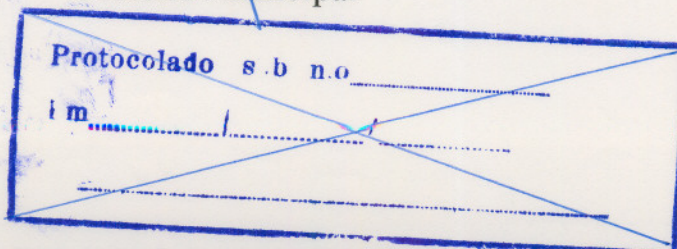
Art. 2º - Fica alterado os valores constantes do anexo IV, da Lei Complementar n.º 01 de 12 de março de 1999, conforme o anexo que passará a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG., em 3 de abril de 2000.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal




ANEXO IV
TABELA SALARIAL

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	152,96	160,60	168,63	177,06	185,91	195,20	204,96	215,20	225,96
II	177,71	186,60	195,20	205,72	216,01	226,81	238,15	250,05	262,55
III	195,05	204,81	215,05	225,80	237,09	248,94	261,39	274,46	288,18
IV	211,08	221,63	232,71	244,35	256,57	269,39	282,86	297,01	311,86
V	227,11	238,47	250,39	262,91	276,05	289,86	304,35	319,57	335,55
VI	245,81	258,10	271,01	284,56	298,79	313,72	329,41	345,88	363,17
VII	285,92	300,22	315,23	330,99	347,54	364,92	383,16	402,32	422,44
VIII	309,96	325,45	341,73	358,81	376,75	395,59	415,37	436,14	457,95
IX	334,00	350,70	368,24	386,65	405,98	426,28	447,59	469,97	493,47
X	398,12	418,03	438,93	460,88	483,92	508,12	533,53	560,20	588,21
XI	503,67	528,85	555,30	583,06	612,21	642,83	674,97	708,72	744,16
XII	701,41	736,48	773,30	811,97	852,56	895,19	939,95	986,95	1.036,30

Obs.:

- 1 - A percentagem de grau a grau será de 5% (cinco por cento).
- 2 - O tempo para a realização da Progressão de grau será de 04 (quatro) anos.

44